



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI 008/2026

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 5.393/2012, VEDANDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE CONDENADOS PELAS PRÁTICAS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS (LEIS FEDERAIS 9605/1998 E 14.064/2020).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º O [art. 1º](#) da Lei Municipal nº 5393, de 26 de dezembro de 2012, que “Institui a “Ficha Limpa Municipal” como critério na nomeação de Secretários Municipais, Diretores e demais cargos comissionados na administração direta (Poderes Executivo e Legislativo) e indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

XXIII - previstos nas Leis Federais 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e 14.064 de 29 de setembro de 2020 (maus-tratos contra animais).”



Gabinete do vereador Renzo Mendes (PODEMOS) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 326039083300300087003000374003600, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 15 de junho de 2026.

RENZO MENDES

Vereador – PODEMOS



Gabinete do vereador Renzo Mendes (PODEMOS) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 326039083300300087003000374003600, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo aprimorar a legislação municipal e reforçar o compromisso da Administração Pública com os valores éticos e morais que devem nortear a conduta de seus agentes, em especial aqueles que ocupam cargos de confiança.

Propõe-se, para tanto, vedar a nomeação para cargos em comissão de indivíduos que tenham sido condenados, com decisão transitada em julgado, pela prática do crime de maus-tratos contra animais.

Observe-se que a jurisprudência pátria tem reiteradamente decidido que a nomeação de pessoas com histórico de condutas reprováveis pode configurar violação a este princípio.

O ordenamento jurídico pátrio tem avançado significativamente no reconhecimento da necessidade de proteção dos animais contra atos de crueldade.

A prática de maus-tratos, tipificada no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), incluída pela Lei Federal 14.064/2020, não representa apenas um ilícito penal, mas uma conduta de extrema gravidade moral, que revela um desrespeito à vida e a ausência de empatia.

Desse modo, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante matéria, que representa um avanço para a Administração Pública e para a causa animal em nosso município.

Atenciosamente,

Vila Velha/ES, 15 de junho de 2026.

Renzo Mendes

Vereador – Podemos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003000370030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em **15/06/2026 20:02**

Checksum: **06AAF173C6FFABBBB6F810936ACA3BCBFABEC52D7846127BC340782C5568863D**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003000370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.